

"COLONIALIDADE DA JUSTIÇA" E A EXPROPRIAÇÃO DO DIREITO À

MATERNIDADE: quem pode ser mãe?

Gracielle Feitosa de Loiola¹

RESUMO

Trata-se de uma reflexão que tem como base a pesquisa desenvolvida no doutorado em Serviço Social. Ao considerar o quesito raça/cor das crianças e adolescentes que estavam ou passaram pelos serviços de acolhimento institucional conveniados com a SMADS no ano 2019, identificou-se que dos 4315 registros de acolhimento, 66,5% (2870) eram de crianças ou adolescentes identificadas/os como negras/os. Tais dados revelam que não apenas na Justiça Penal (ALVES, 2015), mas também na Justiça da Infância e Juventude, os corpos encarcerados e afastados do convívio com a família de origem por meio do acolhimento institucional ou familiar são corpos negros. É fundamental afirmar que são as mulheres negras e pobres que têm os/as filhos/as retirados de seu convívio, sendo a questão étnico/racial uma chave importante e necessária para conhecer a realidade social vivida pelas famílias, não podendo ficar oculta das análises e estudos profissionais.

Palavras-chave: Convivência Familiar e Comunitária. Racismo. Famílias.

ABSTRACT

It is a reflection that is based on the research developed in the doctorate in Social Work. When considering the race/color of children and adolescents who were or went through the institutional care services agreed with the SMADS in 2019, it was identified that of the 4315 records of care, 66.5% (2870) were of children or adolescents identified as black. Such data reveal that not only in Criminal Justice (ALVES, 2015), but also in Childhood and Youth Justice, bodies incarcerated and away from living with the family of origin through institutional or family shelter are black bodies. It is essential to state that it is black and poor women who have children removed from their lives, with the ethnic/racial issue being an important and necessary key to understanding the social reality experienced by families, which cannot remain hidden from analyzes and professional studies.

Keywords: Family and Community Coexistence. Racism. Families.

¹ Assistente Social, Trabalhadora no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Mestre e Doutora em Serviço Social pela PUC-SP; integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças e Adolescentes (NCA-SGD) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PPGSS/PUC/SP. E-mail: gracyfeitosa@yahoo.com.br













1 INTRODUÇÃO

Trata-se de uma reflexão que tem como base a pesquisa desenvolvida no doutorado em Serviço Social realizado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), sob a orientação da professora Dra. Maria Carmelita Yazbekⁱ. A pesquisa volta-se a uma dimensão do cotidiano e da realidade de profissionais e famílias que lutam e resistem à lógica de desigualdade, julgamento, moralismo e preconceitos, em especial nas situações que envolvem o uso de substâncias psicoativas, cuja presença tem sido associada de forma automática à impossibilidade de exercício da maternidade e da paternidade, o que mascara situações de violências, racismo e desproteções muitas vezes invisibilizadas em nome do melhor interesse e proteção da criança.

Aqui pretende-se dá ênfase aos achados da pesquisa que evidenciaram a face contraditória da judicialização e do afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias de origem pela medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos caminhos percorridos desvendamos as desigualdades sociais vividas pelas famílias, com prevalência de mulheres negras e a serviço do que e de quem a convivência familiar tem sido direcionada.

Nessa perspectiva, ao considerar o quesito raça/cor das crianças e adolescentes que estavam ou passaram pelos serviços de acolhimento institucional conveniados com a SMADS no ano 2019, identificou-se que dos 4315 registros de acolhimento (sendo 135 na modalidade Casa Lar e 4180 na modalidade SAICA), 66,5% (2870) eram de crianças ou adolescentes identificadas/os como negras/os; 32,3% (1393) de crianças ou adolescentes brancas/os; 0,8% (33) amarelas e 0,5% (19) de indígenas.

Tais dados revelam que não apenas na Justiça Penal (ALVES, 2015), mas também na Justiça da Infância e Juventude, os corpos encarcerados e afastados do













convívio com a família de origem por meio do acolhimento institucional ou familiar são corpos negros.

É fundamental afirmar que são as mulheres negras e pobres que têm os/as filhos/as retirados de seu convívio, sendo a questão étnico/racial uma chave importante e necessária para conhecer a realidade social vivida pelas famílias, não podendo ficar oculta das análises e estudos profissionais.

2 A QUEM É AUTORIZADO TER OS/AS FILHOS/AS AFASTADOS/AS DO SEU CONVÍVIO? RACISMO, VIOLÊNCIAS E VIOLAÇÕES

Qual maternidade tem sido hegemônica na sociedade capitalista, patriarcal, sexista, classista e racista? Qual a expectativa e construção social do que é ser mulher e do lugar da maternidade? Como mulheres que historicamente têm tido a "maternidade negada" impõem suas existências e resistências?

Partindo de tais questionamentos e reconhecendo que as possibilidades de vivenciar a maternidade não são as mesmas para todas as mulheres no Brasil e que a retirada dos/as filhos/as de mulheres negras marca a composição da formação social brasileira, buscamos compreender os fundamentos que justificam tais retiradas.

Dina Alves (2015, p. 24), partindo da análise de sentenças judiciais e entrevistas com mulheres negras encarceradas, aponta em sua Dissertação a interseccionalidade de gênero, raça e classe na distribuição da punição no sistema criminal paulista, destacando que desde sua origem o curso de Direito no Brasil "foi construído como espaço majoritariamente branco e masculino".

Contudo, tais características ainda estão presentes na atualidade. O Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileirosⁱⁱ, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2018, revelou que dos 11.348 participantes da pesquisa (62,5% do total de magistrados em atividade no país à época): as mulheres representam 38% da magistratura; 80,3% se declara branca e 18,1% negros (16,5% pardos e 1,6% pretos), 1,6% de origem asiática (amarelo), e 11 magistrados se declararam













indígenas. Quando se leva em consideração a cor ou raça de acordo com o Estado da Federação em que o magistrado atua, o Estado de São Paulo conta com 92% de magistrados brancos, seguido de 5% de negros e 3% de indígena/amarela.

Os dados revelam o que Rita Segato (2007) denomina como "colonialidade da justiça". Para a autora, as instituições de justiça penal na América Latina e, acrescento, da Justiça da Infância e Juventude no Brasil, continuam reproduzindo e ecoando as relações sociais do regime escravocrata.

Mesmo na ausência de leis explicitamente racistas, a lei se constituiu entre nós não como garantia de direitos, mas como punição dos grupos historicamente situados à margem da cidadania. Para Segato (2007) o sistema de justiça criminal na América Latina tem a raça como seu princípio organizador no processo de encarceramento e na história de dominação colonial que perdura até os dias atuais (ALVES, 2015, p. 26, grifo nosso).

Ao analisar os fluxos de retirada compulsória de bebês de suas mães ainda na maternidade/hospital identificamos vários momentos de violência e violações de direito: entendimento do direito da criança apartado do direito da sua mãe; violência obstétricaⁱⁱⁱ; imediaticidade das exigências no cotidiano profissional que traz dilemas e sofrimentos; automatismos e naturalizações no atendimento às famílias. E a pergunta persiste: a quem cabe decidir o melhor interesse da criança? Há uma ênfase na primeira infância, mas com prioridade para a judicialização, que proteção é essa?

Ao considerar o total de autos processuais pesquisados durante a pesquisa documental realizada no doutorado, observamos um significativo percentual de não identificação do quesito raça/cor, em relação as famílias que tiveram seus/suas filhos/as afastados/as do seu convívio.

Os dados do quesito raça/cor foram localizados em 63,9% (124) dos autos pesquisados, sendo que desses 76,6% (95, soma das pretas e pardas) são dados de mulheres identificadas como negras e 23,4% (29) são de mulheres identificadas como brancas.

Embora haja avanço na identificação da cor da pele nas informações sobre as famílias – ao compararmos com a pesquisa desenvolvida por Fávero em 2014^{iv} (NEPPSF/UNICSUL), na qual não foi localizada nenhuma informação a esse respeito











em 59% (70) das situações analisadas –, ainda há silenciamento na identificação do quesito raça/cor^v das famílias cujas vidas são judicializadas, o que acaba por ocultar situações de desproteção social. A invisibilização dessa informação é um retrato ampliado do racismo institucional.

A ausência de informações sobre raça/cor deve ser constantemente problematizada, pois tais informações são um elemento essencial no desvendamento da realidade vivida pelas famílias e não pode estar ausente das análises. Sob esse aspecto, Eurico (2018) defende:

Em se tratando da mulher negra, além da dimensão de gênero, é preciso descortinar a questão étnico-racial, pois entendemos que o conhecimento e a análise crítica acerca das violações que a sociedade racista comete pode lançar luz ao complexo fenômeno de acolhimento de crianças e adolescentes negros e negras e as estratégias de fortalecimento das famílias negras na atualidade (EURICO, 2018, p. 193).

As opressões vividas por essas famílias se intercruzam. Cabe lembrar, portanto, que a interseccionalidade não é apenas um conceito analítico, mas também político e historicamente construído, que não significa apenas reunir raça, classe e gênero, pois não há hierarquia de opressões, é uma maneira de olhar os elementos que marcam a trajetória dessas mulheres e que não são apenas individuais, mas também coletivos e compartilhados.

A partir das informações acima fica perceptível que essas famílias (mulheres) têm trajetórias marcadas pela desigualdade social, racial e negação de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como saúde, educação, habitação, alimentação, assistência social, entre outros. Elementos que marcam a desproteção vivida, potencializada pelas determinações de gênero, classe social, raça/cor e território de moradia.

Observamos que as mulheres negras encabeçam a lista de retirada compulsória dos/as filhos/as quando do nascimento/parto do bebê. Nesse contexto, há ainda a prevalência de mulheres sem nenhum vínculo empregatício ou com vínculo de trabalho precarizado, caracterizado pela informalidade e pelo subemprego, vivendo em condições de moradia também precárias e que não chegaram sequer a concluir o Ensino Fundamental.







APOIO





Há uma desigualdade racial no bojo da desigualdade social [...]. Há que ser ultrapassada a dicotomia raça e classe, a classe não abarca integralmente a raça. Raça e classe são complementares, indispensáveis para se pensar as políticas públicas e a sociedade brasileira (FERRUGEM, 2019, p. 20).

O racismo no Brasil repercute nas condições de vida material dessas mulheres por meio de uma desigualdade racial forjada no âmbito da igualdade formal, o que reforça o mito da democracia racial.

Martins (2013, p. 14) destaca que "[...] as questões raciais não podem ser compreendidas se desvinculadas dos processos e das estruturas econômicas e políticas". E continua: "no caso brasileiro, as relações raciais se entrelaçam às suas particularidades histórico-sociais, interferindo, agravando e aprofundando a conformação da 'questão social'" (MARTINS, 2013, p. 14).

O geógrafo Milton Santos (2007, p. 107) afirma: "cada homem vale pelo lugar onde está: o seu valor como produtor, consumidor, cidadão, depende de sua localização no território". Ou seja, seu valor é determinado a depender do lugar que ocupa no mundo.

Nesse cenário, cabe questionar: quem pode ser mãe? Mesmo nas situações em que o aparente é o uso de substâncias psicoativas, todas as mulheres são avaliadas da mesma forma? As informações disponíveis sobre cor/raça revelam que as mulheres cujos filhos/as são "sequestrados" ainda na maternidade/hospital têm cor.

Que é aquilo, se é uma mulher branca, de classe média que fuma maconha e está gestante, ah, é, não é muito legal, vai ter gente que vai te julgar, "você viu a fulana de tal?", mas ninguém vai cogitar tirar o seu bebê de você, porque você trabalha, você faz suas coisas, e você tem uma rede de apoio e tal. Agora, se você muda um pouco a substância, muda a cor da pele e o CEP você já vai ter um outro olhar. Então eu acho que tudo isso entra nesse julgamento né, das pessoas, o estigma associado às drogas, e os grupos sociais que estão associados a cada droga (Silva, depoimento colhido em dezembro de 2020, grifo nosso apud LOIOLA, 2022).

O relato acima, de um psicólogo articulador de equipes que atuam no Consultório na Rua, contribui para compreendermos que por trás do uso de substâncias psicoativas existem determinações de raça/etnia, classe social, gênero e território de moradia. Tais determinações precisam ser desvendadas, mas as













respostas do Estado (por meio das políticas sobre "drogas") teimam em não as considerar, pois centralizam o debate em uma lógica proibicionista, em um discurso de "guerra às drogas" e em um retorno ao reducionismo biomédico.

3 CONCLUSÃO

Ao longo do artigo buscamos evidenciar a face contraditória da judicialização e as características das mulheres que podem ter suas/seus filhas/os retiradas/o no fluxo estabelecido entre a maternidade/hospital e o Poder Judiciário: mulheres majoritariamente negras, jovens (com até 35 anos), com Ensino Fundamental incompleto, atravessadas pela inclusão em trabalhos precários, que tem a rua como território de referência ou vivem em condições de moradia incertas e precárias. Mulheres que têm negados direitos sociais básicos e fundamentais e que vivem em constantes violações e desproteções.

Observamos que ainda prevalece um modelo de família patriarcal, branca e eurocêntrica que subjuga outras formas de existência e modos de ser família em prol de um padrão considerado mais adequado e protetivo, que coloca a mulher no lugar de cuidado, culpabilizando-a e responsabilizando-a individualmente pelas dificuldades de autoproteção social da família.

Segundo Eurico (2019, p. 19),

O racismo se mantém como uma das mais eficazes armas de controle dos corpos, sob o domínio do capital, e cristaliza-se dada sua funcionalidade na produção e reprodução da vida social, notadamente um modo de produção que retroalimenta a exploração, a dominação e a opressão sobre a classe trabalhadora.

Partimos da compreensão de que o racismo no Brasil é uma realidade e que o desvendamento do modo como opera no contexto de expropriação da maternidade deve estar no horizonte das/os profissionais que lidam no cotidiano com as demandas das famílias, pois "a noção de hierarquia baseada na crença da inferioridade racial dos povos negros favorece a desqualificação das famílias negras, sobretudo aquelas mais empobrecidas" (EURICO, 2019, p. 20).













O Estado – que desde o período escravocrata imputa à população negra o lugar de submissão, inferioridade, não humanidade e de "não-ser" – parece sustentar uma compreensão que autoriza o controle sobre os corpos das mulheres, sobretudo as negras e mais empobrecidas, o que legitima práticas de violência e as expropria do direito à maternidade.

Permanece, assim, um olhar colonial sobre a mulher que é mãe, porém na atualidade, ao invés de produzir filhas/os para o trabalho, produz filhas/os para as famílias que desejam adotar. Nos termos de Melo (2021, p. 2010), uma "indústria da proteção integral, pois o que se apresentava como proteção se inverte e se realiza como desproteção ao sujeito criança" e, acrescento, ao sujeito mulher, ao sujeito família, "de modo que, neste caso, o que se protege é a relação capitalista entre sujeito e mercadoria" (MELO, 2021, p. 2010).

Os achados da pesquisa revelam que os discursos e as práticas que fundamentam a retirada compulsória de bebês de suas mães ainda na maternidade/hospital estão amparados na lógica proibicionista da "guerra às drogas" e na ideia de vulnerabilidade social como geradora de desproteção e risco causado pela família às/aos filhas/os, no binômio mãe-bebê, na perspectiva de responsabilização e punição individual das famílias e não em um movimento de reconhecer a ineficiência do Estado e de acionar as respostas públicas para assegurar proteção.

Essa compreensão de vulnerabilidade não dá conta de trazer as dimensões do real marcadas pelas opressões, desigualdades e racismo, ademais a classificação das substâncias psicoativas pelo potencial de causar dependência ou toxidade com o uso de qualificadores "abusivo", "problemático", "dependente", "prejudicial", regulado pelo lugar de fala de cada ator social, esconde interesses econômicos, sociais e políticos. Contradições que precisam vir à tona a partir de uma perspectiva crítica.











REFERÊNCIAS

ALVES, Enedina do Amparo. **Rés Negras, Judiciário Branco**: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2015.

BRASIL. **Lei Federal n. 8.069/90**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: SEDH, 2003.

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos magistrados brasileiros**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-

content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>. Acesso em: 1 fev. 2022.

EURICO, Márcia Campos. Racismo na Infância. São Paulo: Cortez, 2020.

EURICO, Márcia Campos. **Preta, preta, pretinha**: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as). Doutorado em Serviço Social. Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUC-SP, 2018.

EURICO, Márcia Campos. O cotidiano das famílias negras: por uma perspectiva antirracista de análise de suas demandas e potencialidades. **Emancipa**: o cotidiano em debate, São Paulo, CRESS 9ª Região, n. 4, maio 2019.

FÁVERO, Eunice Terezinha (Coord.). **Realidade social, direitos e perda do poder familiar**: desproteção social x direito à convivência familiar e comunitária. São Paulo: NEPPSF, Unicsul, 2014.

FERRUGEM, Daniela. **Guerra as drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. "Nós somos gente... Nós pode ser mãe...": Existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado. 2022. 397f. Tese (Doutorado em Serviço Social) — Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção sociojurídica de famílias "incapazes"**: do discurso da "não aderência" ao direito à proteção social. Curitiba: CRV, 2020.

MARTINS, Tereza Cristina Santos. Racismo, questão social e serviço social: elementos para pensar a violação de direitos no Brasil. **Revista Inscrita**, ano 10, n. 14, Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, dezembro de 2013.







APOID





MELO, Camila Gibin. Acumulação do Capital, Infância e Adolescência: um estudo sobre ser criança no capitalismo. Doutorado em Serviço Social. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021.

SANTOS, Milton. O Espaço do cidadão. 7. ed. São Paulo: EDUSP, 2007.

SEGATO, Rita. El color de la cárcel em América Latina: apuntes sobre la colonialidad de la justicia en um continente em desconstrucción. **Revista Nueva Sociedad,** n. 208, p. 142-161, 2007.

SMADS. Estudo de atendimento nos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes — Relatório Completo. São Paulo: Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial — COVS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, SMADS, 2018. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_socioassistencial/pesquisas/index.php?p=18626>. Acesso em: 2 jul. 2020.

SMADS. **CENSO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – 2021**. São Paulo: SMADS, 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/observatorio_socioassistencial/pesquisas/index.php?p=18626>. Acesso em: 12 jun. 2022.

TESSER, C. D. et al. Violência obstétrica e prevenção quaternária: o que é e o que fazer. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, v. 10, n. 35, p. 1-12, jun. 2015. Disponível em: https://www.rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/1013>. Acesso em: 27 fev. 2022.

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979 a3.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2022.











A tese de doutorado intitulada: "Nós somos gente... Nós pode ser mãe...": Existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado, defendida em setembro de 2022 no PEPGSS da PUC-SP onde fui bolsista Capes parcial. Trata-se de um estudo em que, amparado por uma teoria social que considera a historicidade, o movimento contínuo do real e suas contradições, objetiva acessar as experiências de famílias que conseguiram permanecer com suas/seus filhas/os, buscando descortinar as resistências e insurgências empreendidas tanto por elas quanto pelas/os trabalhadores/as (sobretudo assistentes sociais), bem como identificar as ações de cuidado ofertadas em termos de proteção social e de saúde. A metodologia é quanti-qualitativa, como forma de aproximação da realidade e dos processos históricos vivenciados e contados pelos/as participantes da pesquisa por meio de: pesquisa documental; observação participante; entrevistas com trabalhadoras/es e famílias, tendo como aporte a metodologia da História Oral; Itinerários de cuidado, proteção e resistência. Para mais informações acessar: https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/29578.

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUICÁCS

iii Nos termos de Tesser et al. (2015, p. 2) "a expressão 'violência obstétrica' (VO) é utilizada para descrever e agrupar diversas formas de violência (e danos) durante o cuidado obstétrico profissional. Inclui maus-tratos físicos, psicológicos e verbais, assim como procedimentos desnecessários e danosos – episiotomias, restrição ao leito no pré-parto, clisteler, tricotomia e ocitocina (quase) de rotina, ausência de acompanhante – entre os quais destaca-se o excesso de cesarianas, crescente no Brasil há décadas, apesar de algumas iniciativas governamentais a respeito.

- iv Para mais informações, acessar o Relatório da Pesquisa, disponível em: < https://www.pucsp.br/nca-sqd/outras-pesquisas>. Acesso em: 28 fev. 2022.
- Para Eurico (2020, p. 135, 137), "a dificuldade de identificar o quesito raça/cor tem raízes históricas, uma base real concentra, a desigualdade étnico-racial [...] a categoria étnico-racial é permeada por diversas determinações sociais, culturais, religiosas e a cor da pele tem diferentes matizes e essa questão seria apenas um mero detalhe, não fosse a atribuição de valores absolutamente antagônicos para um e para outro grupo. Entre eles abre-se a possibilidade da construção de uma paleta de cores, do melhor ao pior em termos sociais. Não se trata de uma guerra entre mocinhos e bandidos, mas trata-se de, a partir do dado real de que o racismo estrutura as relações sociais no país, atingir com maior intensidade e violência a população negra e desencadear situações de preconceito e discriminação étnico-racial, buscar estratégias para enfrentá-lo sem relativismo, para que se possa conhecer a essência de tais processos".







